

Art. 3.º Os resultados destas avaliações serão escripturados a finta encarnada na coluna das observações da matriz predial e nas linhas correspondentes à respectiva descrição do prédio, substituindo, para os efeitos da actualização das rendas, nos termos dos artigos 47.º e 48.º da Lei n.º 2:047, de 21 de Junho de 1948, o rendimento ilíquido referido neste primeiro artigo e na sua alínea c).

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Março de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Virissimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:879

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 200.000\$ para custeio da vinda à metrópole de uma embaixada desportiva.

Ministério do Ultramar, 14 de Março de 1952. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. M. Sarmento Rodrigues*.

Portaria n.º 13:880

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28:326, de 27 de Dezembro de 1937, abrir um crédito especial de 56.940\$ destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Conselho Ultramarino, aprovado pela Portaria n.º 13:762, de 7 de Dezembro de 1951:

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	29.880\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	1.260\$00

Artigo 2.º, n.º 1) «Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Gratificações»:

Alínea a) «A 13 vogais»	23.400\$00
Alínea b) «Aos agentes do Ministério Público junto do Conselho»	2.400\$00
	<u>56.940\$00</u>

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades:

Saldo do ano económico findo	43.115\$60
Verbas da tabela de despesa do orçamento em vigor:	

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 4.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — Aquisição de móveis»:

a) «Máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios»	2.000\$00
b) «Mobiliário»	2.000\$00

Artigo 5.º, n.º 1), alínea b) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento do material — De móveis — Mobiliário» 224\$40 |

Artigo 9.º «Diversos encargos — Abono de família»	9.600\$00
	<u>56.940\$00</u>

Ministério do Ultramar, 14 de Março de 1952. — O Subsecretário de Estado do Ultramar, *António Trigo de Moraes*.

Portaria n.º 13:881

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, abrir os seguintes créditos especiais:

1) Em S. Tomé e Príncipe

Nos termos do § 5.º do artigo 3.º e artigo 6.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão total das receitas orçamentais:

a) Um de 8.779\$05, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 33.º, n.º 1) «Serviços de administração civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participação em receitas do imposto individual», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951.

Nos termos do § 4.º do artigo 3.º e artigo 7.º do Decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a previsão das receitas orçamentais:

b) Um de 927.290\$96, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de 1951:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 42.º, n.º 1) «Registo civil — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Participação em vendas, cobranças e heranças — Emolumentos pessoais» 17.017\$20 |

Artigo 79.º, n.º 2) «Serviços de saúde — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais — Encargos administrativos — Participações em receitas»:

a) «Das operações cirúrgicas»	149.124\$00
b) «Do laboratório geral de análises»	11.005\$00
c) «Do imposto fiscal das especialidades farmacêuticas»	3.310\$70
d) «Dos emolumentos sanitários»	7.805\$50
e) «Do serviço de radiologia e agentes físicos»	52.893\$60

CAPÍTULO 5.º

Artigo 103.º «Serviços de Fazenda — Despesas com o pessoal — Remunerações acidentais»:

N.º 2) «Despesas de fiscalização — Participação em multas por transgressão dos regulamentos de contribuição industrial, do imposto sobre as sucessões, doações e